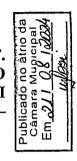


## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 18 DA LEI Nº 3.758, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, em segunda discussão, na Sessão Ordinária de 20 de agosto de 2024, e dispensada a fase de redação final conforme o parágrafo único do art. 215 do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O § 2º do art. 18 da Lei nº 3.758, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18	
cobertura de déficits o privado deverá obser 101/2000 (Lei de R	auxílios, doações, transferências e subvenções para u prejuízos de pessoas jurídicas de direito público ou var o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº esponsabilidade Fiscal), especialmente quanto à ecífica e a previsão de dotações na lei orçamentária e
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data	de sua publicação.
Câmara Municipal de Nova Venécia, 70° de Emancipação Política; 17ª Legi	Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 2024; slatura.
ANDERSON MERTINGAL WARDS	D.
ANDERSON MEALIN SALVADO	<b>K</b>
Presidente	
Vereador pelo Republicanos	